

DUPLICATA
15 03 2021



JUCESP PROTOCOLO
0.189.151/21-3



SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

(subsidiária integral)

CNPJ/ MF nº 31.326.865/0001-76

NIRE 35.300.520.513

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 09 dias de fevereiro de 2021, às 09:00 horas, na sede social da **SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.** na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º andar, Sala 10, Complexo JK, Torre D, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011 (“Companhia”).
2. **Presença:** Foram cumpridas, no Livro de Presença de Acionistas, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404/76. Compareceram à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **Convocação:** Dispensada na forma do artigo 124 § 4º da Lei nº 6.404/76, em razão da presença de todos os acionistas da Companhia.
4. **Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Roberto Bocchino Ferrari e secretariados pelo Sr. Nilton Bertuchi.
5. **Ordem do Dia:**
 - 5.1. Autorizar a lavratura da presente ata de assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações;
 - 5.2. Reforma e consolidação do estatuto social da Companhia, tendo em vista a necessidade de adaptá-lo às práticas de governança exigidas pela ICVM 578;
 - 5.3. Autorização aos diretores da companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das matérias deliberadas nesta assembleia
6. **Deliberações:** Depois de prestados os esclarecimentos necessários, os acionistas, sem reservas, decidiram o seguinte:

DIRECTORIA
15 03 21

6.1. Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário;

6.2. Aprovar as seguintes alterações no estatuto social da Companhia:

6.2.1. Incluir vedação à emissão de partes beneficiárias pela Companhia, por meio da inclusão do parágrafo único ao Artigo 5º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“ARTIGO 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$17.801.000,00 (dezesete milhões e oitocentos e um mil reais), representado por 17.801.000 (dezesete milhões e oitocentos e um mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal totalmente subscritas e integralizadas.

Parágrafo Único – É vedada a emissão de partes beneficiárias.”

6.2.2. A inclusão da necessidade de elaboração dos relatórios contábeis por auditores independentes que sejam registrados na Comissão de Valores Mobiliários, por meio da alteração da alínea (c) do Artigo 19º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“ARTIGO 19º - Compete ainda à Diretoria:

(c) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;”

6.2.3. A inclusão da arbitragem como forma de resolução de conflitos existentes entre os acionistas e a Companhia, por meio da inclusão de um capítulo referente à resolução de conflitos, que passará a ser o Capítulo VIII, passando o antigo “Capítulo VIII – Disposições Gerais” a ser numerado como Capítulo IX, com a devida renumeração dos artigos seguintes. O novo Capítulo, referente à resolução de conflitos, terá a seguinte redação:

**“CAPÍTULO VIII
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

ARTIGO 27º - Este Estatuto será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



DUCEAF
15 03 21

ARTIGO 28º - Os acionistas e, quando aplicável, a **COMPANHIA**, envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente quaisquer disputas, diferenças ou reclamações relacionadas a este Estatuto. Toda e qualquer reclamação feita por um acionista da **COMPANHIA** deverá ser submetida por escrito aos demais acionistas. Se os acionistas não chegarem a um acordo dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento por escrito da notificação enviada, a questão será tratada e decidida de acordo com as disposições do artigo 29 abaixo.

ARTIGO 29º - Exceto pelas obrigações pecuniárias que envolvem a execução judicial e independentemente do decurso do período de 30 (trinta) dias acima, todas e quaisquer dúvidas, questões, disputas, controvérsias e reclamações decorrentes, relacionadas ou conexas a este estatuto social, incluindo qualquer questão sobre sua existência, validade, interpretação, exequibilidade, será submetida à arbitragem, realizada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, a arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzida em Português, de forma confidencial. Não obstante, os documentos podem ser apresentados na arbitragem em Português e/ou Inglês. O tribunal arbitral pode determinar o reembolso pela parte vencida de todos os custos e despesas de arbitragem que foram pagos antecipadamente pela parte vencedora, incluindo, sem limitação, com relação aos honorários advocatícios. A lei brasileira aplicável regerá esta cláusula arbitral, bem como os méritos da arbitragem.

ARTIGO 30º - Os acionistas e a **COMPANHIA** terão o direito, de forma condizente com este Estatuto Social, de pleitear em juízo medidas provisórias e/ou cautelares, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, antes da constituição do tribunal arbitral, incluindo arresto ou medidas liminares anteriores à arbitragem, observado, porém, que depois de constituído, o tribunal arbitral terá competência exclusiva para considerar os pedidos de medidas provisórias e/ou cautelares, assim como para rever, modificar e/ou manter qualquer medida outorgada pelo Poder Judiciário. Ademais, qualquer acionista ou a **COMPANHIA** terá o direito de requerer a execução ou procedimento específico com relação a qualquer obrigação determinada sob este Estatuto Social.

Parágrafo Único – Para os casos descritos no artigo 30 acima, os acionistas e a **COMPANHIA** elegem, quando aplicáveis, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Mesmo nos casos em que tenha sido concedida uma medida judicial provisória, o mérito da questão em disputa será decidido pelo tribunal arbitral. Quaisquer medidas judiciais disponíveis nos termos da Lei nº 9.307/96 apresentadas pelos acionistas ou pela **COMPANHIA**



JUCESP
15 03 21

perante a autoridade judicial competente não serão consideradas uma infração ou renúncia ao acordo de arbitragem aqui descrito.”

- 6.3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que, já refletindo as alterações acima deliberadas, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo I da presente ata; e
- 6.4. Ficam autorizados aos diretores da companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das matérias deliberadas nesta assembleia.
7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, que, lida e unanimemente aprovada, foi assinada por todos os presentes.
8. **Acionista Presente:** LC ENERGIA HOLDING S.A. (devidamente representado por Roberto Bocchino Ferrari e Nilton Bertuchi).

-Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., realizada em 09 de fevereiro de 2021, às 9hrs, assinada por todos os presentes e lavrada em livro próprio –

São Paulo, 09 de fevereiro de 2021.

ROBERTO BOCCHINO FERRARI
Presidente

NILTON BERTUCHI
Secretário



JUCESP

JUBIAF
15 03 21

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

(subsidiária integral)

CNPJ/ MF nº 31.326.865/0001-76

NIRE 35.300.520.513

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º - A **SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado (“**COMPANHIA**”) que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável.

ARTIGO 2º - A **COMPANHIA** tem sua sede social localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º Andar – Torre D – Sala 10, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, onde funcionará seu escritório administrativo, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia possui 1 (uma) filial localizada na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Senador Joaquim Pires, nº 1.411, Edifício Lucy Ferraz, Sala 6, Bairro Ininga, CEP 64049-590.

ARTIGO 3º - A **COMPANHIA** tem por objeto: explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica, prestado mediante a construção, montagem, operação e manutenção de subestações, linhas de transmissão e seus terminais, transformadores e suas conexões e demais equipamentos, localizada no Estado do Piauí, referte ao Lote nº 17 do Leilão nº 02/2018 ANEEL, incluindo os serviços de apoio administrativo, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programação, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos.

ARTIGO 4º - A Companhia possui duração por tempo determinado e seu prazo de duração é de 30 (trinta) anos a contar da data de seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do São Paulo, podendo ser prorrogado até o fim dos recebíveis conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO II



JUCESP
15 03 21

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social da **COMPANHIA** é de R\$17.801.000,00 (dezesete milhões e oitocentos mil reais), representado por 17.801.000 (dezesete milhões e oitocentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal totalmente subscritas e integralizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a emissão de partes beneficiárias

ARTIGO 6º - A cada ação ordinária emitida pela **COMPANHIA** caberá um voto nas deliberações de acionistas.

ARTIGO 7º - Todas as ações de emissão da **COMPANHIA** serão escrituradas nos livros próprios da **COMPANHIA**, em nome de seus titulares.

ARTIGO 8º - As Ações são indivisíveis perante a **COMPANHIA**.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

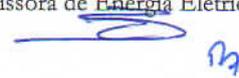
ARTIGO 9 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da **COMPANHIA** e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, ou nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, ou nos termos da lei, e será presidida e secretariada por pessoas eleitas pela maioria dos acionistas presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, contados da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A convocação dos acionistas estará dispensada das formalidades previstas neste artigo se todos os acionistas estiverem presentes na Assembleia Geral.



DUOPAR
15 03 21

ARTIGO 10 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da **COMPANHIA** ou advogado.

ARTIGO 11 – Salvo nos casos previstos em lei e neste estatuto social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco, e observadas, quando for o caso, as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da **COMPANHIA**.

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da **COMPANHIA** e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo de sua competência privativa, além das matérias previstas em lei, as seguintes matérias:

- (a) decisão acerca de qualquer questão oriunda de contrato de EPC, de eventuais contratos de fornecimento de equipamentos, contrato de operação e manutenção, contratos de financiamento e de toda e qualquer autorização necessária ao desenvolvimento do seu objeto social, inclusive de ordem ambiental, independentemente do valor envolvido;
- (b) eleição e destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, se instalado e do Conselho de Administração, se criado;
- (c) tomada, anualmente, das contas dos Diretores e deliberação sobre as demonstrações financeiras da **COMPANHIA** por eles apresentadas;
- (d) assunção, por parte da **COMPANHIA**, de qualquer obrigação (considerada uma operação ou várias operações da mesma natureza dentro do mesmo exercício social) relacionada à operação e implementação (inclusive obrigações necessárias ou relacionadas à captação de recursos para a **COMPANHIA**) com valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (sendo tal quantia atualizada pela variação do IGPM/FGV);
- (e) assunção, por parte da **COMPANHIA**, de qualquer obrigação (considerada uma operação ou várias operações da mesma natureza dentro do mesmo exercício social) não relacionada à operação e implementação com valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (sendo tal quantia atualizada pela variação do IGPM/FGV);
- (f) alienação, venda, cessão, transferência, conferência ao capital, disposição, cancelamento ou substituição, de qualquer forma, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso ou outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade, pela **COMPANHIA**, por qualquer meio, de

 M

DUCESP
15 03 21

- qualquer ativo da **COMPANHIA** que tenha valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (sendo tal quantia atualizada pela variação do IGPM/FGV, ou qualquer promessa de fazer tal alienação;
- (g) disposição, pela **COMPANHIA**, de quaisquer ativos fora do curso normal dos negócios da **COMPANHIA**, ou qualquer promessa de fazer tal disposição;
 - (h) constituição de ônus e gravames, incluindo direitos reais de garantia, como penhor, hipoteca e anticrese, alienação fiduciária, usufruto, foro, pensão, encargos de terceiro e quaisquer promessas de firmar ou outorgar quaisquer dos anteriores, sobre quaisquer ativos da **COMPANHIA**, ou qualquer promessa de fazer tal constituição;
 - (i) outorga, pela **COMPANHIA**, de qualquer garantia real ou fidejussória (incluindo aval) sobre qualquer obrigação de terceiro, ou qualquer promessa de outorgar quaisquer de tais garantias;
 - (j) avaliação e aprovação de programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos Diretores e/ou empregados da **COMPANHIA**;
 - (k) participação da **COMPANHIA** no capital de outras sociedades ou grupo de sociedades;
 - (l) instrução aos representantes da **COMPANHIA** nas assembleias gerais ou reuniões de quotistas das sociedades nas quais a **COMPANHIA** detenha ou venha a deter, participação societária, no que diz respeito às matérias análogas às previstas neste Artigo 13;
 - (m) amortização e resgate de ações de emissão da **COMPANHIA**;
 - (n) participação em grupos de sociedades, incorporação, fusão, cisão, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária da **COMPANHIA**, inclusive incorporação de outras sociedades pela **COMPANHIA**;
 - (o) alteração do Estatuto Social da **COMPANHIA**;
 - (p) dissolução, liquidação, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da **COMPANHIA**;
 - (q) redução do capital social da **COMPANHIA**;
 - (r) emissão de ações, títulos conversíveis em ações e quaisquer outros valores mobiliários, inclusive notas promissórias comerciais;
 - (s) fixação ou alteração da política de dividendos da **COMPANHIA**;
 - (t) criação de novas classes de ações e mudança das características das já existentes; e
 - (u) abertura ou fechamento do capital social da **COMPANHIA**.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

JUCESP
15 03 21

ARTIGO 13 - A **COMPANHIA** será administrada por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros da administração da **COMPANHIA** serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro de Atas das Reuniões de Diretoria, conforme o caso, as quais deverão ser assinadas pelos Diretores presentes à reunião.

PARÁGRAFO QUARTO - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à **COMPANHIA**, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Seção I **Diretoria**

ARTIGO 14 - A Diretoria da Companhia será composta de até 04 (quatro) membros, designados simplesmente como Diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, e terão poderes e atribuições que a lei e o presente Estatuto Social lhes conferem para assegurar o funcionamento regular da Companhia

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver recondução de seus membros. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue a qualquer outro Diretor, ou ainda,



UNICORP
15 05 21

por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento de qualquer outro Diretor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo vaga na Diretoria, a nomeação do novo Diretor será determinada pela Assembleia.

ARTIGO 15 - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

ARTIGO 16 - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 1º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

ARTIGO 17 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral

ARTIGO 18 - No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos da Companhia atinentes ao seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação; à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, incluindo discutir e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

ARTIGO 19 - Compete ainda à Diretoria:



JUCEB
15 03 21

- (a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (b) deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior;
- (c) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (d) elaborar e propor, à Assembleia Geral o orçamento anual, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios;
- (e) a concessão de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia pela Companhia;
- (f) a criação, por qualquer forma, de Ônus sobre qualquer ativo da Companhia;
- (g) a assunção de quaisquer obrigações ou a decisão de fazer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos pela Companhia;
- (h) a aprovação de quaisquer endividamentos da Sociedade relativos (a) a empréstimos tomados, (b) a emissão de notas promissórias ou outros Valores Mobiliários representativos de dívida, e (c) operações de leasing financeiro; e a Transferência de qualquer ativo ou Subsidiária da Sociedade.
- (i) Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:
 - a. por quaisquer dois diretores assinando em conjunto;
 - b. por qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, devidamente constituído na forma do parágrafo único; ou
 - c. por um procurador com poder especiais, devidamente constituídos na forma do parágrafo segundo abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não obstante o disposto neste Artigo 19, a Companhia considerar-se-á devidamente representada, ativa e passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais em geral, pela assinatura isolada de 1 (um) Diretor.



2021
15 03 21

PARÁGRAFO SEGUNDO -As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos conferidas a advogados, serão válidas por no máximo 01 (um) ano.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20 - A **COMPANHIA** terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a lei.

ARTIGO 21 - O Conselho Fiscal instalar-se-á, nos termos da lei, nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, e exercerá as atribuições que a lei lhe confere.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 22 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas, observada a legislação pertinente, as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo a serem apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

ARTIGO 23 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do saldo restante dos lucros, efetuada a dedução de que trata o artigo anterior, será distribuído um dividendo não inferior de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua deliberação em Assembleia Geral.



110524
15 03 21

PARÁGRAFO SEGUNDO - O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 24 - A **COMPANHIA** poderá declarar e distribuir, por deliberação da Diretoria, dividendos (i) intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral ou (ii) intercalares, à conta de lucros apurados em balanços especiais, com periodicidade trimestral ou inferior, conforme permitido em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **COMPANHIA** poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

ARTIGO 25 - Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da **COMPANHIA**.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 26 - A **COMPANHIA** será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e tomar as demais deliberações previstas em lei.

CAPÍTULO VIII RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

ARTIGO 27º - Este Estatuto será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 28º - Os acionistas e, quando aplicável, a **COMPANHIA**, envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente quaisquer disputas, diferenças ou reclamações relacionadas a este Estatuto. Toda e qualquer reclamação feita por um acionista da **COMPANHIA** deverá ser submetida por escrito aos demais acionistas. Se os acionistas não chegarem a um acordo dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento por escrito

 129

JUL 27
15 03 21

da notificação enviada, a questão será tratada e decidida de acordo com as disposições do artigo 29 abaixo.

ARTIGO 29º - Exceto pelas obrigações pecuniárias que envolvem a execução judicial e independentemente do decurso do período de 30 (trinta) dias acima, todas e quaisquer dúvidas, questões, disputas, controvérsias e reclamações decorrentes, relacionadas ou conexas a este estatuto social, incluindo qualquer questão sobre sua existência, validade, interpretação, exequibilidade, será submetida à arbitragem, realizada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, a arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzida em Português, de forma confidencial. Não obstante, os documentos podem ser apresentados na arbitragem em Português e/ou Inglês. O tribunal arbitral pode determinar o reembolso pela parte vencida de todos os custos e despesas de arbitragem que foram pagos antecipadamente pela parte vencedora, incluindo, sem limitação, com relação aos honorários advocatícios. A lei brasileira aplicável regerá esta cláusula arbitral, bem como os méritos da arbitragem.

ARTIGO 30º - Os acionistas e a **COMPANHIA** terão o direito, de forma condizente com este Estatuto Social, de pleitear em juízo medidas provisórias e/ou cautelares, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, antes da constituição do tribunal arbitral, incluindo arresto ou medidas liminares anteriores à arbitragem, observado, porém, que depois de constituído, o tribunal arbitral terá competência exclusiva para considerar os pedidos de medidas provisórias e/ou cautelares, assim como para rever, modificar e/ou manter qualquer medida outorgada pelo Poder Judiciário. Ademais, qualquer acionista ou a **COMPANHIA** terá o direito de requerer a execução ou procedimento específico com relação a qualquer obrigação determinada sob este Estatuto Social.

Parágrafo Único – Para os casos descritos no artigo 30 acima, os acionistas e a **COMPANHIA** elegem, quando aplicáveis, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Mesmo nos casos em que tenha sido concedida uma medida judicial provisória, o mérito da questão em disputa será decidido pelo tribunal arbitral. Quaisquer medidas judiciais disponíveis nos termos da Lei nº 9.307/96 apresentadas pelos acionistas ou pela **COMPANHIA** perante a autoridade judicial competente não serão consideradas uma infração ou renúncia ao acordo de arbitragem aqui descrito.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS



COMPANHIA
15 02 21

ARTIGO 31º - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral.

ARTIGO 32º - A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da **COMPANHIA** fiquem à disposição dos acionistas ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados.

ARTIGO 33º - A **COMPANHIA** obriga-se, no caso de abertura de capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, inclusive aqueles descritos neste Estatuto Social, devendo a Diretoria tomar as medidas necessárias para formalizar tal adesão.

